II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

de 25 de Julho de 1988

que altera a Decisão 87/586/CECA relativa à abertura de um contingente pautal de direito nulo, em benefício da República Federal da Alemanha, para os produtos laminados planos em aço com silício ditos « magnéticos »

(88/432/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

DECIDEM:

Artigo único

No artigo único da Decisão 87/586/CECA (1), a data de 30 de Junho de 1988 é substituída pela data de 31 de Dezembro de 1988.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 1988.

O Presidente

Th. PANGALOS

(1) JO nº L 353 de 16. 12. 1987, p. 29.